



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO CODEPLAN Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

CONTRATO Nº 21/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN** - é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.199.198/0001-91, decorrente da ratificação pela Lei Municipal nº 849/2019 de 28/05/2019 do Contrato de Consórcio Público, de um lado:

O **MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 308 – Centro, CEP 89.340-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **IVAN RECH**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Itaiópolis - SC, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro,

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo - 400 - CEP 89.300-174, Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Mafra, Sr. **Emerson Maas**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto: Repasses de recursos financeiros para contrato de rateio para a Contratação de Instituição de Consultoria para Consolidação da Rota Encantos do Planalto Norte, através do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas da contratação do SEBRAE – TURISMO, referente a Contratação de Instituição de Consultoria para Consolidação da Rota Turística Encantos do Planalto Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO durante o exercício de 2025 o valor total de R\$ 76.051,75 (setenta e seis e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo pago em 07 (sete) parcelas mensais divididas da seguinte maneira:

1ª parcela: R\$ 10.864,57 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e as outras 6 (seis) parcelas de R\$ 10.864,53 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<u>Nº da Parcela</u>	<u>Valor da Parcela</u>
01ª	R\$ 10.864,57 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
02ª à 07ª	R\$ 10.864,53 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
<u>VALOR TOTAL</u>	R\$ 76.051,75 (setenta e seis mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

2.2. Os valores para o pagamento da proposta foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público em 07/03/2025 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal, até o dia 20 de cada mês, através de empenho emitido pelo setor de Compras.

3.1.1. Os pagamentos serão divididos em 7 (sete) parcelas, sendo discriminadas da seguinte maneira:

<u>Nº da Parcela</u>	<u>Valor da Parcela</u>
01ª	R\$ 10.864,57 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
02ª à 07ª	R\$ 10.864,53 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
<u>VALOR TOTAL</u>	R\$ 76.051,75 (setenta e seis mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

3.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer por meio de crédito bancário em conta corrente em nome do CODEPLAN, conforme descrição a seguir:

Código do Banco	Agência (c/dígito)	Conta (c/dígito)
001 – Banco do Brasil	206-2	43.388-8

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de junho a dezembro de 2025.

3.3. Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2025.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Município CONSORCIADO e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO

6.1. São direitos e deveres do CONSORCIADO:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2025:

ANO	ELEMENTO	VALOR (R\$)
2025	3.3.90.39.65.00.00.00.00.00	R\$ 76.051,75

- **Despesa nº 106** - *Manutenção do Departamento de Turismo* - 06.001.23.695.0025.2053.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 - Recursos Ordinários – Próprios.

7.2. O CONTRATANTE repassará o CONSÓRCIO nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, para aplicação conforme descrito no item acima, sob a rubrica orçamentária nº 1.7.3.9.50.0.0.00

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do CONSÓRCIO em seu favor até a regularização do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Art. 52 do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 849/2019 de 28/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Itaiópolis, 13 de junho de 2025.

IVAN

RECH:92783805987

Assinado de forma digital
por IVAN RECH:92783805987
Dados: 2025.06.13 10:56:40
-03'00'

IVAN RECH

Prefeito Municipal de Itaiópolis
CONSORCIADO

EMERSON
MAAS:007622
94914

Assinado digitalmente por EMERSON
MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=52178072000127,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=EMERSON
MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 16:01:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EMERSON MAAS

Presidente do CODEPLAN
Prefeito Municipal de Mafra
CONSÓRCIO